

Eletricista demitido por furto hospital não receberá 13º

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou pagamento do 13º salário proporcional a um eletricista cabos elétricos no local. De acordo com o colegiado, dispensa sem justa causa.

Após imagens comprovarem os furtos, o hospital demitiu o empregado por justa causa (artigo 895, parágrafo 1º, inciso I do CLT). O processo iniciado pelo eletricista para a anulação da dispensa, o juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho de 4ª Região mantiveram a justa causa. Contudo, não houve pagamento do 13º proporcional, conforme jurisprudência do TRT-4.

No recurso de revista, o hospital alegou que nenhum dispositivo legal prevê o pagamento de 13º salário proporcional em caso de demissão por justa causa.

A relatora do recurso na 4ª Turma, ministra Maria Cristina de Moraes, afirmou que, de acordo com a Lei 4.090/1962, o empregado dispensado sem justa causa tem direito à parcela de remuneração do mês da rescisão. De acordo com a magistrada, a interpretação é compatível com a Constituição, que assegura o direito ao pagamento da proporcionalidade no caso de demissão sem justa causa. O debate sobre o pagamento da proporcionalidade no caso de demissão sem justa causa é grave do trabalhador. Assim, diante do reconhecimento do direito ao 13º proporcional em caso de demissão sem justa causa, a jurisprudência do TST.

Clique aqui para ler o acórdão
RR 0020972-43.2023.5.04.0003

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-11/eletricista-demitido-por-furto-hospital-nao-recebera-13o>

